



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Divisão de Contratações de TI  
Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro - Bairro Asa sul, Brasília/DF, CEP 70070-905  
Telefone: - - www.cgu.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de infraestrutura de processamento (equipamentos servidores), com entrega, instalação e garantia de funcionamento *on-site*, no Distrito Federal, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para a Controladoria-Geral da União – CGU e Ministério da Educação - MEC, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

### 2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução de infraestrutura de processamento será composta por 13 (treze) equipamentos servidores, tipo rack, com capacidade de processamento intermediária, composta de até dois processadores físicos, com alta capacidade de memória, contando com, pelo menos, 1,5 TB (um e meio terabytes), e com baixa capacidade de armazenamento, garantindo espaço para instalação da ferramenta de virtualização, e conectividade com rede LAN a 25 Gbps e rede SAN a 16 Gbps.

2.2. A solução deve contar com garantia de funcionamento de, pelo menos, 60 (sessenta) meses, com atendimento *on-site* no Distrito Federal, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.3. As atividades de entrega, desembalagem, montagem no rack, energização e configuração de interface de gerência são de responsabilidade da contratada;

#### 2.4. Bens e Serviços que compõem a solução e Estimativa de Preços para a licitação

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total Registrada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Servidor rack (CATMAT: 453448 )	UN	25	R\$210.889,50	R\$5.272.237,50
<b>Valor Total Estimado para Licitação</b>					<b>R\$5.272.237,50</b>

2.4.1. O valor total da licitação está estimado em R\$5.272.237,50 (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

#### 2.5. Expectativa de aquisição inicial

2.5.1. Há expectativa de aquisição inicial, pelo Órgão Gerenciador, de 06 (seis) unidades, totalizando o valor de R\$1.265.337,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Registrada Órgão Gerenciador	Expectativa de aquisição inicial Órgão Gerenciador	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Servidor rack	UN	13	6	R\$210.889,50	R\$1.265.337,00
<b>Valor Total Estimado Aquisição Inicial Órgão Gerenciador</b>						<b>R\$1.265.337,00</b>

2.5.2. O órgão participante MEC não indicou sua expectativa de aquisição inicial no momento de manifestação de interesse de participação na IRP.

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

<b>Objetivos estratégicos 2020-2023</b>	<b>Objetivo 13:</b> Racionalizar os recursos logísticos, financeiros e de TIC, com foco na sustentabilidade, segurança e efetividade.
<b>Iniciativas estratégicas 2020-2023</b>	<b>Iniciativa 13.3</b> - Estabelecer e aprimorar o gerenciamento dos níveis de serviço de TIC.
<b>PDTI 2020-2021</b>	#840919 - Servidores Tipo Rack (Sede)
<b>PAC 2021</b>	1208 – Servidores Sede

EGD 2020-2022	Não se aplica.
Plataforma de Cidadania Digital	Não se aplica.

### 3.2. NECESSIDADE DE NEGÓCIO E MOTIVAÇÃO

3.2.1. Substituição da infraestrutura de servidores tipo *blade* atualmente em uso, dada a sua obsolescência e iminente falta de suporte técnico, de modo a se garantir alta disponibilidade e desempenho para os serviços e sistemas essenciais da CGU que utilizam esses equipamentos.

3.2.1.1. Os servidores tipo *blade* (chassis e suas lâminas) compõem a principal infraestrutura de processamento de dados da CGU, hospedando os ambientes de virtualização VMware e *containers* (*kubernetes*), sendo, portanto, parte essencial para o funcionamento de praticamente todos os sistemas e serviços de TI internos da CGU (hoje hospedados no *datacenter* do Serpro em Brasília/DF). Entre os principais serviços e sistemas que utilizam esses ambientes, pode-se citar:

3.2.1.1.1. Sistemas: SEI, SIGRH, Macros, e-Aud, Ativa, Operações Especiais, ITSM;

3.2.1.1.2. Serviços: Exchange, Sharepoint, System Center Configuration Manager, WSUS, Bancos de dados SQL Server, PowerBI; e

3.2.1.1.3. Serviços básicos: Active Directory, ADFS, DNS, DHCP, RADIUS, Servidor de Arquivos, Servidor de backup (Veeam), Antispam, Servidor de impressão, Serviço de monitoramento (Zabbix), Controladoras de Wi-fi, Gerenciamento de log (Graylog).

3.2.1.2. O núcleo dessa infraestrutura é composto por 16 (dezesesseis) servidores Blade Dell, distribuídos em dois chassis. Esses equipamentos foram adquiridos entre os anos 2015 e 2018 e têm serviços de suporte técnico – que garantem a correção de falhas ou mau funcionamento - prestados por meio de contratos administrativos que terão as suas vigências expiradas entre dezembro/2020 e setembro/2021.

3.2.2. Substituição do ambiente do CGUDATA, responsável por suportar as seguintes aplicações: CGUDATA, Nomear, Faro, Portal ODP, DIKE, ALICE, dentre outros, que é atualmente suportado por 08 (oito) equipamentos servidores que tem vencimento de garantia em junho de 2022 e abril de 2023.

3.2.3. Como os equipamentos em uso atualmente têm diferentes datas de fim de garantia, será necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços com base no Decreto n° 7.892/2013, art. 3º inciso II, no qual prevê que o Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

### 3.3. RELAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

3.3.1. As especificações técnicas da solução estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência;

3.3.2. A altura do gabinete, limitada a 2U (duas unidades de rack), justifica-se, pois, a CGU contrata *datacenter* e paga por espaço utilizado pelos equipamentos.

3.3.3. Os processadores ofertados deverão ter, no máximo, 24 (vinte e quatro) núcleos físicos cada. Tal limitação justifica-se por conta dos licenciamentos de software dos fabricantes VMware e Microsoft, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.4. RELAÇÃO COM OS VOLUMES DA SOLUÇÃO

3.4.1. As quantidades indicadas neste Termo de Referência têm como base a infraestrutura atualmente em uso e os serviços e sistemas que a nova infraestrutura deve suportar, conforme demonstrado no ETP.

3.4.2. Foi verificada a quantidade de memória necessária para suportar todas as máquinas virtuais em operação atualmente na CGU, que é aproximadamente 13 (treze) terabytes. Com a estimativa de crescimento estimada em 20% ao ano, nos próximos 02 (anos), o total necessário de memória é de aproximadamente de 18,72TB (dezoito vírgula setenta e dois terabytes) de memória. Como cada equipamento foi especificado com 1,5 TB (um vírgula cinco terabytes), serão necessários 13 (treze) equipamentos para atender a necessidade da CGU.

### 3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.5.1. Contribuir para o aperfeiçoamento dos seguintes Processos de Suporte da Cadeia de Valor da CGU:

3.5.1.1. Planejar a gestão de tecnologia da informação

3.5.1.2. Administrar suporte técnico

3.5.2. Garantir a alta disponibilidade e desempenho dos sistemas e serviços de TI da CGU hospedados no *Datacenter* do Serpro;

3.5.3. Garantir a segurança adequada para o tratamento das informações sensíveis dos serviços e sistemas suportados por estes equipamentos;

3.5.4. Conferir à solução central de processamento de dados:

3.5.4.1. Redundância

3.5.4.2. Segurança

3.5.4.3. Garantia de funcionamento

3.5.4.4. Suporte técnico proativo e reativo

3.5.4.5. Possibilidade de aplicação de todas as atualizações de software lançadas pelo Fabricante

### 3.6. UTILIZAÇÃO DE SRP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.6.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do [art. 22 do Decreto 7.892/2013](#).

3.6.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade com o [§3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013](#).

3.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em conformidade com o [§4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013](#).

3.6.4. O órgão interessado em aderir a ata de registro de preços deverá se atentar às previsões da [IN SGD/ME nº 01/2019](#) e do [Decreto nº 7.892/2013](#).

3.6.5. Justifica-se a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes por se tratar de produtos de TIC considerados “comodities” e a especificação técnica está aberta para participação de fornecedores que atuem na área, com possibilidade de entrega de produtos de diferentes fabricantes.

3.6.6. Tal iniciativa traz os seguintes benefícios:

3.6.6.1. Para o órgão gerenciador e órgãos participantes: Aumento do interesse no certame, gerando maior competitividade e melhores preços;

3.6.6.2. Para os órgãos não participantes: Economia processual e contratação de forma mais eficiente.

### 3.7. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.7.1. Não há necessidade para o parcelamento da solução, haja vista que os produtos especificados são componentes de uma única solução de TI a ser adquirida, solução de processamento. De fato, separar o objeto em mais itens ou licitações poderia levar a aquisição de solução heterogênea, o que aumentaria custos relacionados a entrega e implantação, esforço técnico para gerenciamento de duas soluções e esforço administrativo para gerenciamento de dois contratos.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Garantir a alta disponibilidade e desempenho dos sistemas e serviços de TI da CGU;

4.1.2. Garantir a segurança adequada para o tratamento das informações sensíveis dos serviços e sistemas suportados por estes equipamentos;

4.1.3. Garantir a continuidade do negócio, de modo que serviços essenciais não fiquem sem garantia de funcionamento.

### 4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA SOLUÇÃO

4.2.1. Não há necessidade de capacitação para os usuários da solução, pois estes são os técnicos administradores da infraestrutura de TI da CGU.

### 4.3. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

4.3.1. [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#)

4.3.1.1. [Orientação Normativa/SLTI nº 01, de 20 de agosto de 2105](#).

4.3.1.2. [Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012](#)

4.3.2. Diretrizes para a Aquisição de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação contidas no documento “BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4”; publicado em 23/03/2017, disponível em [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes\\_ativos-de-tic-v-4.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf).

4.3.2.1. Adicionalmente, como citado no próprio documento, ele “tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, na forma de anexo, tendo sido assinado, em sua última versão, pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 22/03/2017 e publicado em 23/03/2017.”

### 4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1. Deve possuir Garantia de Funcionamento por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para substituição de peças e componentes danificados e direito de atualização de firmwares/software do equipamento, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.1.1. Tal período justifica-se para em atendimento a Requisito Legal da contratação 4.3.2 (Diretrizes para a Aquisição de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, contidas no documento “BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4”; publicado em 23/03/2017, disponível em [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes\\_ativos-de-tic-v-4.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf)), mais especificamente o item 1.4.5. SERVIDORES DE REDE, APLICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA, ENTRE OUTROS. Tal documento apresenta, em seu item 1.2, análise quanto a aquisição de ativos com garantia versus contratação de serviço de manutenção, orientando, no 1.2.1, que “Os ativos de TI *devem ser adquiridos com garantia de funcionamento provida pelo fornecedor durante sua vida útil...*” e justificando, no 1.2.2., que “*Tal procedimento se justifica pelo fato de que, de forma geral a contratação, a posteriori, de serviços de manutenção para ativos fora de garantia, usualmente é mais onerosa para a Administração do que quando o bem é adquirido com garantia para toda sua vida útil.*”

4.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar aquisição da garantia junto ao fabricante.

4.4.3. A Garantia deverá contar com possibilidade de abertura ilimitada de chamados;

4.4.4. A abertura de chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.

4.4.5. A Garantia de Funcionamento deverá ser prestada *ON-SITE*, em Brasília/DF, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 18h).

4.4.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

4.4.7. O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento é de, no máximo, 1 (um) dia útil (NBD), a contar da data e hora de abertura do chamado.

4.4.8. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia será de responsabilidade única e exclusivamente do fabricante dos equipamentos, que ocorrerá durante o período de vigência da Garantia dos bens adquiridos, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários ou de sua rede de assistência técnica ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

4.4.9. A CONTRATANTE poderá abrir o equipamento sem previa autorização para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento.

#### 4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

4.5.2. A garantia de funcionamento deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2.1. O fornecedor tem até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fazer o ajuste de prazo de garantia junto ao fabricante.

#### 4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.6.1. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de segurança para o usuário e instalações e compatibilidade eletromagnética da [Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012](#), em atendimento aos itens a) e b) do inciso II do art. 3º do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), de acordo com a [Orientação Normativa/SLTI nº 01, de 20 de agosto de 2015](#).

4.6.2. Os profissionais que foram realizar a instalação dos equipamentos ou a troca de peças, durante o período de garantia, deverão seguir todos os procedimentos para entrada no datacenter onde os equipamentos serão instalados.

#### 4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. A interface de gerência dos equipamentos deverá ter, pelo menos, uma das seguintes opções de língua: português do brasil ou inglês.

4.7.2. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CGU.

4.7.4. Todos os softwares, suas atualizações e documentações, e relatórios deverão ser disponibilizados para a CGU por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção, embalagem e transporte de mídias/papeis sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar).

4.7.5. Em atenção ao Anexo A da [Portaria Inmetro nº 170/2012](#), não há requisitos a serem avaliados de Eficiência Energética para equipamentos Servidores.

4.7.6. A empresa contratada deverá comprovar que os equipamentos possuem quantidades seguras de, pelo menos, as seguintes substâncias: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

#### 4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. Não se aplica, uma vez que a demanda trata de fornecimento de equipamentos.

#### 4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Uma vez que os equipamentos serão entregues e instalados em ambiente de datacenter não pertencente à CGU, as atividades de entrega e instalação deverão ser previamente agendadas com a equipe técnica da CGU, com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.9.1.1. É necessário, ainda, disponibilizar as informações de nome e documento de identificação do pessoal que executará o serviço; e

4.9.1.2. Caso os profissionais necessitem de entrar no ambiente de datacenter com equipamentos de informática (notebook, entre outros), para apoiar na instalação dos equipamentos, as informações dos equipamentos deverão ser repassadas juntamente com as informações do item anterior, para agilizar a liberação da entrada no datacenter.

#### 4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. Para a instalação dos equipamentos no ambiente de datacenter da CGU, a contratada deverá:

4.10.1.1. Desembalar o equipamento e verificar possíveis avarias ao chassi, notificando a contratante imediatamente caso verifique qualquer dano.

4.10.1.2. Instalar os trilhos no rack e os equipamento nos trilhos (trilhos fornecidos pela contratada e rack fornecido pela contratante);

4.10.1.3. Verificar o seletor de voltagem das fontes de alimentação, caso seletor seja manual;

4.10.1.4. Realizar a conexão dos cabos de rede LAN e SAN e cabos de energia (cabos de rede fornecido pela contratante e de energia fornecido pela contratada);

4.10.1.5. Realizar a energização do equipamento;

4.10.1.6. Realizar a configuração da interface de gerenciamento de acordo com as informações de endereçamento IP indicados pela contratante.

4.10.1.7. Apoiar a configuração de controle de acesso via Active Directory da CGU.

4.10.1.8. Realizar a configuração do “*call home*”.

4.10.1.9. Realizar a atualização da BIOS e firmwares do equipamento.

#### **4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

4.11.1. Os requisitos de garantia e manutenção já estão descritos no item 4.4. deste Termo de Referência.

#### **4.12. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

4.12.1. Não há necessidade de capacitação da equipe técnica.

#### **4.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e FORMAÇÃO DE EQUIPE**

4.13.1. Não há requisitos para os profissionais que realizarão a instalação dos equipamentos, uma vez que a atividade é relativamente simples.

#### **4.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.14.1. Não há requisitos de metodologia de trabalho, uma vez que a atividade de instalação dos equipamentos é relativamente simples.

#### **4.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

4.15.1. O pessoal técnico que fará a instalação dos equipamentos não terá acesso a nenhum tipo de dado, assim, não será necessária a assinatura de termo de sigilo.

4.15.2. O pessoal técnico que fará a troca de peças dos equipamentos deverá ser acompanhado por técnico da contratada.

#### **4.16. REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL**

4.16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o pagamento do objeto é realizado em parcela única, após os testes do produtos entregues e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **4.17. DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS**

4.17.1. Comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em atendimento ao inciso III do art. 3º do Decreto 7.174/2010;

### **5. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

5.1. Não há previsão de vistoria para a licitação por se tratar de licitação para fornecimento de equipamentos. As informações apresentadas neste Termo de Referência são suficientes para elaboração de proposta de preços.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

6.1. É expressamente vedada a subcontratação em todo ou em parte, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar;

6.1.1. A utilização de rede de assistência técnica credenciada do fabricante não configura subcontratação.

6.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que objeto a ser contratado consegue ser atendido integralmente por diferentes empresas do mercado.

### **7. DAS RESPONSABILIDADES**

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

7.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

#### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC; e
- 7.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

### 7.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 7.3.3. São os mecanismos de comunicação entre órgãos gerenciador, participantes e não participantes:

Evento	Responsável	Prazo	Forma
Solicitação de adesão por órgão integrante do SISG	Órgão SISG interessado na adesão	Dentro da vigência da ARP	Via Sistema SIASG
Solicitação de adesão por órgão NÃO integrante do SISG	Órgão não-SISG interessado na adesão	Dentro da vigência da ARP	Ofício para o e-mail: colic@cgu.gov.br
Aplicação de penalidade em contrato decorrente da ARP	Órgão participante ou não participante que aplicou a penalidade	10 (dez) dias úteis após aplicação da penalidade	E-mail para cdcon@cgu.gov.br

7.3.4. Quanto aos mecanismos de controle de fornecimento, dado que se trata de pequena quantidade de equipamentos, não será necessário definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento, nem criar regra de gerenciamento de fila de fornecimento.

7.3.5. Para o caso da necessária e imperativa substituição da solução, ou parte dela, registrada na ARP, o fornecedor deverá encaminhar a documentação técnica da nova solução para o Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato, juntamente com a justificativa da necessária e imperativa substituição, que comprove que a nova solução atende aos requisitos do Termo de Referência e é compatível com as partes já instaladas.

7.3.5.1. A área técnica do órgão gerenciador terá até 30 (trinta) dias para avaliar a documentação encaminhada e poderá solicitar amostra para verificar a manutenção da compatibilidade entre as partes da solução.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 8.1. ATIVIDADES DE INÍCIO DO CONTRATO

- 8.1.1. Por se tratar de solução composta exclusivamente por fornecimento de bens de TIC, a **Reunião Inicial** é dispensável, nos termos do parágrafo único do art. 31 da [IN SGD/ME nº 01/2019](#).
- 8.1.2. Não há necessidade de **Repasse de Conhecimento para a Contratada** para início do contrato. As informações de endereçamento de rede para a configuração das interfaces de gerenciamento serão repassadas no momento da configuração.
- 8.1.3. Será dado o devido acesso à contratada, de acordo com a regras de acesso ao ambiente de *datacenter*, para a instalação e/ou manutenção dos equipamentos. Não há infraestrutura a ser disponibilizada para a contratada neste caso.
- 8.1.4. A CONTRATADA emitira Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) com os quantitativos de equipamentos a serem entregues e instalados.

### 8.2. ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 8.2.1. Os equipamentos do Órgão Gerenciador deverão ser entregues em Brasília/DF, SERPRO REGIONAL BRASÍLIA - SGAN L2 Norte Quadra 601 Módulo G CEP: 70836-900, em dias úteis, durante o horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs.
- 8.2.1.1. É necessário fazer agendamento para a entrega dos equipamentos, por meio do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.2. Os equipamentos dos órgãos participantes ou não-participantes deverão ser entregues em localidade indicada pelos mesmos.
- 8.2.3. A instalação dos equipamentos está descrita no 4.9. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO.
- 8.2.3.1. É necessário fazer agendamento para instalação dos equipamentos, e disponibilizar as informações de nome e documento de identificação do pessoal que executará o serviço, por meio do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.3.2. Caso os profissionais necessitem de entrar no ambiente de datacenter com equipamentos de informática (notebook, entre outros) para apoiar na instalação dos equipamentos, as informações dos equipamentos deverão ser repassadas para a CONTRATADA, juntamente com as informações do item anterior, para agilizar a liberação da entrada no datacenter.

### 8.3. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

8.3.1. A quantidade mínima de bens para comparação e controle constará na Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

### 8.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.4.1. A solicitação de fornecimento de bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

8.4.2. A abertura de chamado para garantia de funcionamento do equipamento será feita de acordo com as opções fornecidas pela contratada, em sua proposta comercial, dentre as requeridas neste Termo de Referência.

8.4.3. A troca de mensagens com o Contratada deverá ser realizada por meio do Preposto formalmente designado e poderá ser feita por e-mail e telefone para assuntos gerais e por Ofício para notificação ou formalização de situações anormais da execução contratual.

### 8.5. FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, para cada objeto entregue, após procedimentos descritos em “9.5. Recebimento e aceitação do Objeto”, de acordo com o “9.7. Procedimentos para o Pagamento”.

### 8.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.6.1. Não se aplica, pois trata-se da aquisição de equipamentos.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1.1. Crériterios técnicos: descritos no Anexo I e na proposta comercial.

9.1.2. Prazo de Garantia: descritos no Termo de Referência e na proposta comercial.

9.1.3. Forma de prestação da Garantia: descrito no Termo de Referência e na proposta comercial.

### 9.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

9.2.1. Crériterios Técnicos: Os equipamentos entregues serão inspecionados, física e logicamente, para verificar o atendimento a todos requisitos técnicos constantes do Anexo I e da proposta comercial.

9.2.1.1. Fisicamente, em loco, por meio de inspeção visual para verificação da quantidade de interfaces, de fontes de alimentação e demais características externas do equipamento;

9.2.1.2. Logicamente, por meio da interface de gerência, para verificar característica de processamento, memória, armazenamento, entre outras que não possam ser verificadas com inspeção visual externa.

9.2.2. Prazo de Garantia: Será verificado, junto ao fabricante, por meio dos números de série, se o prazo de garantia dos equipamentos está de acordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta comercial.

9.2.2.1. Como o prazo de garantia é contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o fornecedor tem até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para fazer quaisquer ajustes necessários no prazo final, junto ao fabricante, pois é sabido que o equipamento sai de fábrica com garantia contado da data da expedição.

9.2.3. Forma de prestação da Garantia: Será verificado, se possível, juntamente com o prazo de garantia.

### 9.3. PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.3.1. No caso de entrega dos equipamentos com atraso, será verificada a aplicabilidade de multa. Em caso afirmativo será procedido conforme item 9.6.6. deste Termo de Referência.

9.3.2. No caso de a contratada optar pela glosa da fatura, esta opção deverá ser formalizada, indicado o valor da glosa a ser realizada no pagamento.

### 9.4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.4.1. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos: será de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com o 4.5. REQUISITOS TEMPORAIS.

9.4.2. O prazo de garantia de funcionamento: será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme 4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e 4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO.

9.4.3. O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento: será de até o próximo dia útil (NBD), a contar da data e hora de abertura do chamado, conforme 4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e 4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO.

### 9.5. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.5.1. Após a entrega dos equipamentos será emitido o Termo de Recebimento Provisório em até 02 (dois) dias úteis;
- 9.5.2. Avaliação dos bens entregues e justificativas será realizada a partir da aplicação dos procedimentos de teste e inspeção do item 9.2, de acordo com os critérios de aceitação do item 9.1 e dos níveis mínimos de serviço exigidos do item 9.4 e será executada em até 10 (dez) dias úteis;
- 9.5.3. Em caso de verificação de desconformidade será dado encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, a cargo de membro da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 9.5.4. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas nos itens 9.5.2. e 9.5.3, será realizada em até 02 (dois) dias úteis;
- 9.5.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor autorizará o faturamento e emissão da nota fiscal;
- 9.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 9.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.6.1. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/19 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.6.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.6.1.2. causar o atraso na execução do objeto;
- 9.6.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.6.1.4. fraudar a execução do contrato;
- 9.6.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6.1.6. declarar informações falsas; e
- 9.6.1.7. cometer fraude fiscal.

9.6.2. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, prevista nos demais itens, garantida a prévia defesa.

9.6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.6.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.6.3.1.1. Atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega e instalação dos equipamentos, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 9.6.3.2.1., por todo o período de atraso;

### 9.6.3.2. **Multa:**

9.6.3.2.1. moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia de atraso, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

9.6.3.2.1.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se a **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** do item 9.6.3.3., podendo, à critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

9.6.3.2.2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.6.3.2.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

9.6.3.2.3.1. Descumprimento do prazo de ajuste do período de garantia junto ao fabricante.

9.6.3.2.4. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item inadimplido, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6.3.2.5. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

9.6.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.6.3.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.6.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.6.3.6. As sanções previstas nos subitens 9.6.3.1, 9.6.3.3, 9.6.3.4 e 9.6.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.6.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



9.6.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 9.7. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

9.7.1. Os procedimentos de Recebimento e Aceitação do Objeto e Faturamento estão descritos no 9.5. Os procedimentos de retenção e glosa estão descritos no 9.3.

9.7.2. Todos os pagamentos referentes aos itens deste Termo de Referência/Projeto Básico serão feitos em parcela única após a emissão dos respectivos Termos de Recebimentos Definitivos, conforme disciplinado no 9.5 Recebimento e Aceitação do Objeto deste Termo de Referência.

9.7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.7.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto ou serviço, conforme disciplinado no 9.5 Recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência.

9.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.6.1. o prazo de validade;

9.7.6.2. a data da emissão;

9.7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.6.4. o período de prestação dos serviços;

9.7.6.5. o valor a pagar; e

9.7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.9. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.7.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$TX = 6\%$  ao ano

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### 10.1. Informações Orçamentárias:

10.1.1. Plano Orçamentário: #850458 do Plano de Trabalho #840919 - Servidores Tipo Rack (Sede)

10.1.2. Programa/Plano Interno:

10.1.2.1. Plano Interno – SIAFI: 10.01.04

10.1.2.2. e-AUD: #959895 - [DTI] Sustentação das soluções de TI - Investimento - (2021)

10.1.3. Natureza da Despesa: 44905243 - Equipamentos de TIC - servidores/storage

### 10.2. Cronograma Físico-Financeiro Estimado:

	2021	2022
<b>Junho</b>	0,00	R\$1.476.226,5
<b>Dezembro</b>	R\$1.265.337,00	0,00
<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$1.265.337,00</b>	<b>R\$1.476.226,50</b>

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.1.1.1. Justifica-se o prazo de 12 (doze) meses para cobrir todo de obrigações da CONTRATADA, a saber: o prazo de entrega, implantação e possível ajuste no período da garantia previstos no item 4.5. REQUISITOS TEMPORAIS deste Termo de Referência.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços dos itens são fixos e irremovíveis por se tratar de entrega de equipamentos.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

14.1.1. O regime da execução do contrato é a empreitada por preço unitário.

14.1.2. O critério de julgamento é o menor preço unitário, uma vez que os bens e serviços previstos neste Termo de Referência enquadram-se na definição de bens e serviços comuns do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

14.1.3. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, de acordo com o parágrafo único do Art 25 da [IN SGD/ME nº 01/2019](#).

#### 14.2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

- 14.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 14.2.3. Não há critérios de qualificação técnica para a esta seleção de fornecedor, por se tratar de fornecimento de equipamentos.

#### 14.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 14.3.1. Os estabelecidos no Edital.

#### 14.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 14.4.1. O valor unitário máximo aceitável é o valor estimado.

#### 14.5. DA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITAÇÃO

- 14.5.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial:

14.5.1.1. Declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e em atendimento ao item 1.7 do Anexo da [IN SGD/ME nº 01/2019](#).

14.5.1.2. Declaração que os equipamentos a serem fornecidos e todos os seus componentes serão novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação e não há anúncio de *end-of-sales* e *end-of-support*.

- 14.5.1.3. Documentação que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, contendo:

14.5.1.3.1. Documentação técnica do fabricante, em formato digital, do tipo folder, catálogo, manual, publicados em seu sítio eletrônico oficial, que comprovem o atendimento a todos os itens técnicos do Anexo I;

14.5.1.3.2. Declaração do fabricante para comprovação de atendimento requisitos técnicos que não constam da documentação do fabricante; e

14.5.1.3.3. Declaração do fornecedor para questões gerais.

14.5.1.4. Deverá ser indicada em qual parte da documentação técnica estão comprovados os requisitos exigidos, conforme instruções contidas no ANEXO I. A não comprovação dos requisitos exigidos será causa de desclassificação do licitante.

#### 15. DOS ANEXOS

- 15.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato de Designação SEI 1907027, de 13 de abril de 2021.

<p>_____</p> <p><b>Integrante Requisitante</b></p> <p>Augusto Pinho Gomes</p> <p>AFFC</p> <p>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>_____</p> <p><b>Integrante Técnico</b></p> <p>Angivaldo Almeida Ferreira Junior</p> <p>AFFC</p> <p>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>	<p>_____</p> <p><b>Integrante Administrativo</b></p> <p>Vinicius Borges Miatelo</p> <p>Assistente em Ciência e Tecnologia</p> <p>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>Autoridade Máxima da Área de TIC</b></p> <p>HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA</p> <p><b>Diretor de Tecnologia da Informação</b></p> <p>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que os equipamentos propostos atendem a cada um dos requisitos especificados. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica da CGU possa confirmar tais argumentos.

Na Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR), deverá ser especificado o documento, e, na coluna à direita das especificações, deverá ser especificado o **ÍNDICE** do documento na TDCR e a numeração da **PÁGINA** (ou localização no texto do documento) para comprovação.

A CGU reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

Todos os requisitos que possuem os termos “Implementar”, “ter capacidade”, “deve permitir”, “deve possibilitar” devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo digital ou link da internet)
A	
B	
C	
D	
E	

1	DESCRIÇÃO DO ITEM	Índice e Página
1.1	<b>GABINETE</b>	-
1.1.1	Projetado para montagem e uso em rack padrão EIA 19”;	
1.1.2	Altura máxima de 2U (duas unidades de rack), no padrão de montagem 19”;	
1.1.3	Deverá possuir tampa frontal com chave.	
1.1.4	Deverão possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental.	
1.1.5	Deverá possuir display ou led frontal para exibição de alertas de mau funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, disco rígido e ventilador.	
1.1.6	Deverá ser entregue kit de fixação no rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.	
1.1.7	A solução deverá possuir projeto tool-less ou similar, ou seja, não necessitar de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.	
1.1.8	Deverão acompanhar todos os acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, roscas, porcas-gaiola, organizador de cabos, etc) próprios para a montagem em racks de 19”.	
1.2	<b>PROCESSAMENTO</b>	-
1.2.1	Deve possuir, no máximo, 2 (dois) processadores físicos simétricos, com arquitetura x86_64 e suporte a virtualização.	
1.2.2	Cada equipamento deve possuir, no máximo, 48 (quarenta e oito) núcleos físicos, igualmente distribuídos entre o número de processadores físicos.	
1.2.3	Frequência nominal de <i>clock</i> de no mínimo 2,10GHz;	
1.2.4	Memória cache L3 igual ou superior a 35,75MB;	

1.2.5	Energia Térmica de Projeto ou <i>Thermal Design Power</i> (TDP) limitado a, no máximo, 165 W.	
1.2.6	Possuir Índice <a href="#">SPECrate2017_int_base</a> , no mínimo, 271 para o equipamento ofertado. Os índices <a href="#">SPECrate2017_int_base</a> utilizados como referência serão validados junto ao site Internet <a href="https://www.spec.org/">https://www.spec.org/</a> . A entrada da tabela no site SPEC deverá conter o modelo exato do equipamento a ser fornecido, incluindo seu processador, quantidade de cores, quantidade de chips.	
1.2.7	Deverá ser fornecido o modelo de processador, em configuração suportada pelo módulo fornecido, que não poderá constar na lista de fim de vida (EoL) ou de vendas (EoS) nos próximos 06 (seis) meses à data de abertura do certame.	
1.3	<b>MEMÓRIA RAM</b>	
1.3.1	Deve possuir, no mínimo, 1,5 TB (um e meio terabytes) de capacidade de memória, do tipo DDR-4 ou superior, distribuídos igualmente entre os processadores.	
1.3.2	Com funcionalidade ECC (Correção e Checagem de Erros) ativada;	
1.3.3	Velocidade de, no mínimo, 2666 Mhz;	
1.4	<b>SISTEMA DE ARMAZENAMENTO</b>	
1.4.1	Para a instalação de virtualizador ( <i>hypervisor</i> ), cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) módulos de armazenamento espelhados, com capacidade de, no mínimo, 240 GB ou Gib (duzentos e quarenta gigabytes ou gibibytes) cada. Para esta finalidade não serão aceitos discos rígidos mecânicos (com 7.200 rpm, 10k rpm ou 15k rpm).	
1.4.2	Os discos devem ser internos ao gabinete.	
1.5	<b>INTERFACES</b>	
1.5.1	No mínimo 1 (uma) interface para gerenciamento via console.	
1.5.2	No mínimo 1 (uma) porta de gerência dedicada, com conector RJ-45, 1 Gbps (um gigabit por segundo), compatível com TCP/IP. Essa interface pode ser compartilhada com outras interfaces de 1Gbps, mas não com as interfaces de 10Gbps.	
1.5.3	No mínimo 2 (duas) interfaces USB (Universal Serial Bus), no padrão USB 3.0 ou superior.	
1.6	<b>INTERFACES DE REDE LAN</b>	
1.6.1	No mínimo 2 (duas) interfaces do tipo SFP28 com suporte a 10GBase-SR e 25GBase-SR, com conector LC.	
1.6.2	Deve ser fornecida com 02 (dois) transceivers SFP+ de com suporte a 10GBase-SR e 25GBase-SR, compatíveis com as interfaces instaladas.	
1.6.2.1	No caso de não possuir transceiver que opere nas duas velocidades, deverão ser entregues 04 (quatro) transceivers, sendo 02 (dois) SFP+ 10GBase-SR e 02 (dois) SFP+ 25GBase-SR.	
1.7	<b>INTERFACES DE REDE SAN</b>	
1.7.1	No mínimo 2 (duas) interfaces SAN de, no mínimo, 16 Gbps (dezesesseis gigabits por segundo), do tipo SW (multimodo);	
1.7.2	As interfaces SAN deverão ter compatibilidade para operar, de forma automática, em rede de 8 Gbps (oito gigabits por segundo).	
1.7.3	Deve ser fornecida com 02 (dois) transceivers compatíveis com as interfaces instaladas;	
1.7.4	Conectores no padrão LC;	
1.8	<b>SLOTS DE EXPANSÃO PCI</b>	
1.8.1	No mínimo, 1 (um) slot de expansão PCI-E livre após a configuração completa da máquina.	
1.9	<b>CONECTOR DE VÍDEO</b>	

1.9.1	Deve possuir uma interface de vídeo para conexão de monitor de vídeo.	
1.10	<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	
1.10.1	Deve ser fornecido com 2 (duas) fontes de alimentação redundantes. No caso de falha de uma das fontes, a outra deve ser capaz de manter o servidor em funcionamento. As duas fontes devem possuir a mesma potência e tensão de entrada;	
1.10.2	As fontes devem ter capacidade de substituição com o equipamento ligado (hot-swap, hot-pluggable, etc).	
1.10.3	As fontes deverão possuir tensão de entrada de, no mínimo, 200 a 240 VAC.	
1.10.3.1	Caso a fonte seja bivolt, deverá possuir ajuste automático de tensão	
1.10.4	As fontes devem ter a menor potência necessária para atender as configurações do equipamento a ser entregue.	
1.10.5	Deverão acompanhar os respectivos cabos de força, no padrão <i>NEMA 5-15P to IEC C13</i> .	
1.11	<b>VENTILAÇÃO</b>	
1.11.1	O equipamento deve ser fornecido com todos os ventiladores normais e redundantes, necessários para suportar, além da configuração mínima exigida, também os limites de upgrade solicitados. No caso de falha de um dos ventiladores, os restantes deverão ser capazes de manter o servidor em pleno funcionamento até a finalização do reparo, dentro do período de assistência técnica.	
1.11.2	O sistema de ventilação deve possibilitar a troca de seus componentes sem necessidade de desligamento do equipamento (hot- pluggable, hot-swap, etc).	
1.12	<b>SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES SUPOSTADOS</b>	
1.12.1	O equipamento deverá suportar o software de virtualização VMware, ESXi versão 6.7 e superiores, para consolidação de servidores.	
1.12.2	O equipamento (marca, modelo e família de processador) deverá constar na matriz de compatibilidade da VMware ( <a href="https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php">https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php</a> ),	
1.13	<b>GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO</b>	
1.13.1	A interface de gerenciamento deve permitir visualização remota da tela e controle de teclado e mouse do servidor em padrão web (deve usar HTML5), objetivando o controle e suporte remoto;	
1.13.2	A interface de gerenciamento deve ser funcional sem a necessidade de instalação de sistema operacional ou virtualizador no equipamento;	
1.13.3	A interface de gerenciamento deve permitir integração com o Microsoft Active Directory para autenticação de usuários.	
1.13.4	O idioma da Interface de Gerência/BIOS deve ser Português do Brasil ou Inglês;	
1.13.5	A interface de gerenciamento deve contar com mecanismo de hardware, com software embutido, com suporte a Console Remota e controle do power button do servidor;	
1.13.6	A interface de gerenciamento deve aceitar comandos remotos de forma autenticada para ligar e desligar o servidor;	
1.13.7	A interface de gerenciamento deve permitir acesso a dispositivos de CD/DVD ou a imagens .ISO de CDs/DVDs da estação remota, de forma que seja possível a instalação remota de aplicativos ou sistemas operacionais no equipamento servidor;	
1.13.8	A interface de gerenciamento deve permitir atualização e configuração remota de BIOS, gerenciamento do sistema, e apresentar o número de série, ou outro identificador único, para uso na abertura de chamados para o equipamento;	
1.13.9	A interface de gerenciamento deve possuir o recurso de recuperação automática do equipamento, que reinicia o equipamento em caso de travamento do sistema operacional ou hypervisor;	
1.13.10	A interface de gerenciamento ou BIOS deve atuar, automaticamente, caso sejam identificadas situações críticas ou falhas de componentes que possam causar danos ao servidor, tais como aumento de temperatura acima de limite seguro, tomando ações que evitem danos;	
1.13.11	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações da BIOS;	
1.13.12	A interface de gerenciamento deve fornecer, pelo menos, as seguintes informações, via consulta SNMPv1 ou SNMP v2c ou SNMP v3 e	

	consulta IPMI, sem o auxílio de sistema operacional, virtualizador ou software de gerência adicional:	
1.13.12.1	Placa Mãe: Status da bateria; Temperatura do Ambiente; Estado de redundância das ventoinhas;	
1.13.12.2	Processadores: Presença do Processador e Estado do Processador	
1.13.12.3	Fontes de Alimentação: Presença das Fontes e Estado das Fontes; Estado da redundância das fontes de alimentação;	
1.13.13	Deverá prover monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações ao fabricante ( <i>call home</i> ), para abertura automática de chamado.	
1.14	<b>PADRONIZAÇÃO</b>	
1.14.1	Os equipamentos entregues à CGU, deverão ser novos, de primeiro uso e constar no anúncio mais recente do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.	
1.14.2	Os equipamentos devem sair prontos de fábrica. Fica proibido a troca ou inclusão de componentes entre a saída da fábrica e entrega na CGU.	
1.15	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	
1.15.1	Tudo o que se fizer necessário para a correta instalação e funcionamento do equipamento deverá acompanhar o mesmo.	
1.15.2	A garantia, os níveis de serviço e local de entrega estão previstos no Termo de Referência;	
1.16	<b>SEGURANÇA</b>	
1.16.1	A placa mãe deve vir com Chip TPM 2.0 instalado e operacional.	
1.16.2	Deve possibilitar a detecção de Intrusão do Chassi, pela BIOS, interface de gerência ou outra funcionalidade da própria máquina.	
1.16.3	Deve ter funcionalidade de verificação de Firmware assinado digitalmente.	
1.16.4	Deverão atender aos requisitos de <u>segurança para o usuário e instalações</u> e <u>compatibilidade eletromagnética</u> da <a href="#">Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012</a> , em atendimento aos itens a) e b) do inciso II do art. 3º do <a href="#">Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010</a> , de acordo com a <a href="#">Orientação Normativa/SLTI nº 01, de 20 de agosto de 2105</a> .	
1.16.5	Deverá conter quantidades seguras de, pelo menos, as seguintes substâncias: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).	
1.17	<b>GARANTIA DE FUNCIONAMENTO</b>	
1.17.1	Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	
1.17.2	O prazo para solução de problemas de hardware, que envolva troca de peças, é de até o próximo dia útil (NBD), a contar da data e hora de abertura de chamado.	
1.17.3	As demais condições da garantia de funcionamento do equipamento estão previstas no item “4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO” do Termo de Referência.	



Documento assinado eletronicamente por **ANGIVALDO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 27/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BORGES MIATELO, Integrante Administrativo**, em 27/08/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PINHO GOMES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 27/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 27/08/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2074316 e o código CRC

EAA9B237